



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

Edital n.º 665/2021

**SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 14 ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A VENDA AMBULANTE COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO DE PINHEIROS E/OU RAMAGENS OU BRINQUEDOS DE 15 A 24 DE DEZEMBRO DE 2021.**

João Rodrigues, Vereador com o Pelouro da Divisão de Licenciamentos, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal (Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado do dia 25 de outubro de 2021, publicitado pelo edital n.º 546/2021, do mesmo dia<sup>(1)</sup>), torna público, para os devidos e legais efeitos, na sequência do despacho de 06 de dezembro de 2021, que o sorteio para atribuição do direito de uso de espaços públicos, será de acordo com o seguinte:

**I. Requisitos de habilitação para participar no sorteio**

Para poder participar no sorteio, os interessados devem cumprir integralmente os requisitos abaixo enunciados:

1. Fazer, previamente, a sua inscrição **até às 17h30 do dia 9 de dezembro de 2021** no balcão da Loja do Múncipe, ou através de correio eletrónico. A inscrição deverá ser efetuada, **preferencialmente**, através de correio eletrónico para o endereço de e-mail da Divisão de Licenciamentos: [dl@cm-funchal.pt](mailto:dl@cm-funchal.pt);
2. Os agentes económicos devem fazer prova de estar inscritos com o CAE 47890, através de documento emitido pela AT, atualizado até 30 dias antes da inscrição no presente sorteio e apresentar título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRETT ou comunicação prévia de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro;
3. **Estão excluídos da obrigação referida no número anterior os agentes económicos que concorram para a venda ambulante de pinheiros e/ou ramagens;**
4. Não ser devedor de quaisquer quantias ao Município do Funchal até à data limite de entrega dos requerimentos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

**II. Espaços públicos:**

1. A venda ambulante de pinheiros e/ou ramagens decorrerá na **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, na frente da Empresa de Eletricidade da Madeira (9 espaços), sendo que a área máxima admissível é de 6 m<sup>2</sup>, com frente máxima de 4m;**
2. A venda ambulante de brinquedos ocorrerá **no Larguinho da Feira (5 espaços), sendo que a área máxima admissível é de 8 m<sup>2</sup>, com frente máxima de 4m.**

**III. Medidas de segurança obrigatórias para realização do sorteio devido à pandemia da doença COVID-19**

1. As inscrições no presente edital são efetuadas, **preferencialmente**, por correio eletrónico, de acordo com o disposto no número 1 do ponto I;
2. **Não é permitida a presença de acompanhantes durante a realização do sorteio**, apenas poderão estar presentes os agentes económicos inscritos no edital;
3. Os inscritos no sorteio **deverão utilizar máscara** durante a realização do mesmo.

**IV. Das licenças, taxas e exercício da atividade:**

1. As licenças serão atribuídas entre as **09h00 do dia 15 de dezembro e as 14h00 de dia 24 de dezembro;**
2. O sorteio terá lugar no dia **13 de dezembro de 2021** (sexta-feira) às 11h00, na Sala de Assembleia no Edifício dos Paços do Concelho;
3. Os titulares do direito de uso dos espaços públicos podem funcionar todos os dias, entre as **09h00 e as 02h00, exceto no dia 24 de dezembro, que deverão cessar a atividade até às 14h00;**
4. No caso de ocorrerem alterações das restrições impostas pelo Governo Regional, relativas à situação pandémica, **deverão os agentes**



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

**económicos cumpri-las, nomeadamente no que diz respeito ao horário a praticar.**

5. O agente económico sorteado pagará **até às 17:30 horas do dia 15 de dezembro**, o valor estipulado pelo direito de uso do espaço público e respetiva **caução**;
6. O pagamento é devido independentemente do exercício ou não da atividade, exceto no caso de desistência dentro do prazo previsto;
7. Salvo situações devidamente comprovadas, da verificação de erro de cálculo, imputável aos serviços, não há lugar à devolução de quaisquer quantias pagas;
8. A atividade só pode ser exercida dentro do período indicado e comercializados apenas os produtos autorizados. Em caso de incumprimento, o agente económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes;
9. Os espaços devem estar limpos e asseados dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos;
10. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação, de qualquer ordem, à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações, devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade.
11. No caso de o número de requerimentos for inferior ou igual aos espaços públicos disponíveis, poderá ser dispensada a realização do sorteio;
12. As situações não tipificadas serão analisadas e decididas, caso a caso, por despacho do Senhor Vereador com o pelouro dos Licenciamentos.

**V. Medidas de segurança obrigatórias durante o exercício da atividade devido à pandemia da doença COVID-19:**

Os agentes económicos contemplados com um espaço deverão cumprir com as seguintes medidas de segurança:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

- a) Só poderá estar **uma pessoa no ponto de venda** durante o exercício da atividade, não podendo permanecer duas ou mais pessoas em simultâneo;
- b) É obrigatório o exercício da atividade com utilização de luvas e máscara protetoras;
- c) O comerciante deverá possuir no ponto de venda **gel desinfetante de mãos**, que deverá ser utilizado antes e depois de cada atendimento;
- d) Só é permitida **a presença de um cliente de cada vez junto ao meio de venda**. Os clientes que aguardam a sua vez deverão manter dois metros de distância entre si;
- e) É dever do comerciante garantir que os clientes que aguardam a sua vez cumprem a distância de segurança, assim como colaborar para impedir a aglomeração de pessoas na área envolvente;
- f) Deverão ser cumpridas todas as demais regras emanadas pelas autoridades de saúde competentes e aplicáveis para proteção dos comerciantes e restante população.

**VI. Desistências**

1. Será sorteada uma lista de agentes económicos, aos quais poderá ser atribuído um local de venda, caso existam desistências do espaço atribuído em sorteio ou falta de pagamento no prazo estipulado.
2. Após o sorteio o agente económico a quem for atribuído um espaço terá **2 dias úteis** para o rejeitar, findo esse prazo, e se nada em contrário for transmitido, ficará sujeito ao pagamento da respetiva taxa.

O Vereador da Câmara Municipal do Funchal<sup>1</sup>

João José Nascimento Rodrigues

<sup>1</sup>No uso da competência que lhe advém do ponto D.I.13. do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 25 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 546/2021, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 26 de outubro de 2021. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.cm-funchal.pt/>.